

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02081/18

- 01. Processo: TC- 07788/18.
- 02. Origem: IPMJP Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
- 03. Aposentando(a): Marinalva Araújo dos Santos.
- 04. Cargo: Agente Comunitário de Saúde.
- 05. Idade: 45 anos.
- 06. Matrícula: 084.046-7.
- 07. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPMJP.**
- 09. Data do ato: 28/03/2018.
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1626, de 25 a 31/03/2018.
- 11. Posicionamento da Auditoria: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- <u>12.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 32.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Araújo dos Santos, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 14:35



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 18:20



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO